



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2023.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam garantidos aos servidores públicos do Município de Alagoinhas os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

### Capítulo I – Do Reajuste Salarial Geral

**Art. 2º-** Fica assegurado aos servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo o reajuste linear do vencimento base no percentual de 8% (oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024, na forma dos anexos desta Lei.

**Parágrafo único-** O reajuste previsto no *caput* deste artigo não alcança os servidores que possuem piso nacional e índice de reajuste definidos pelo Governo Federal e/ou que tiveram reajuste estabelecido no exercício de 2023, através de leis específicas, notadamente os servidores do quadro do Magistério público municipal de Alagoinhas, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

### Capítulo II – Do Vale Alimentação

**Art. 3º-** Fica reajustado a unidade do Vale Alimentação para o valor de R\$ 37,00, a partir de 1º janeiro de 2024, mediante pagamento via cartão de alimentação.

### Capítulo III – Do Adicional de Motorista Categoria “D”

**Art. 4º-** Fica criado o Adicional de Motorista Categoria “D” no percentual de 23% (vinte e três por cento), incidente sobre o vencimento básico da respectiva letra que faz jus o servidor.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Capítulo IV – Da Guarda Municipal**

**Art. 5º-** Fica criada a carreira e grupo ocupacional intitulado “Segurança Pública Municipal” tendo como integrantes os servidores da guarda municipal de Alagoinhas.

**Art. 6º-** A letra inicial “A” do grupo ocupacional “Segurança Pública Municipal” será fixado na referência inicial no valor de R\$ 1.704,62 (hum mil, setecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), em 1º de janeiro de 2024. O valor já contém a recomposição salarial prevista no artigo 2º da presente Lei, conforme tabela anexa.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 28 de dezembro de 2023.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
**PREFEITO**